Sumário

Capitulo I Da Definição e Objetivos

Capitulo II Da Composição

Capitulo III das sessões Preparatórias

<u>Capitulo IV Dos Órgãos e dos Meios oficias de Comunicação do Conselho Municipal de Juventude</u>

Seção Dos Órgãos

Seção Dos Meios oficias de Comunicação:

Capitulo V do Plenário

Seção I Da sessões Plenárias

Seção II Das falas no plenário.

Seção III Das Pautas e Matérias de Debate

Capitulo VI Das formas de Deliberações do Conselho

Seção I das Moções

Seção II das Recomendações

Seção III das Proposições

Seção IV das Resoluções

Capitulo VII da Mesa Diretora

Seção I do Presidente e do Vice-Presidente

Seção II do Primeiro Secretario e Segundo Secretario

Capitulo VIII das Comissões

Seção I das Comissões Permanentes

Seção II das Comissões Temporárias

Seção III das Comissão Especial de Fiscalização

Capitulo IX Das Sanções disciplinares e das Disposições Finais

Seção I das Sanções Disciplinares

Seção II dos Recessos

Seção III Dos Deveres e Direitos dos Conselheiros

Seção III Disposições Finais

Regimento Interno do Conselho Municipal de Juventude de Volta Redonda

Art. 1º Este Regimento se propõe a regular o Capitulo III da Lei Municipal Nº 4.661 de 24 de março de 2010, que versa sobre o Conselho Municipal de Juventude de Volta Redonda- RJ, e suas atribuições Legais contidas neste Capitulo da Lei, referida. Principalmente o Artigo 9º Inciso VII Elaboração do Regimento Interno.

Capitulo I Da Definição e Objetivos

Art. 2° Segundo a Lei Municipal N° 4.661 de 24 de março de 2010, em seu Artigo 8°, O CMJ- Conselho Municipal de Juventude, criado pela Lei Municipal N° 4205 de 6 de outubro de 2006, passa as se constituir nos termos da presente Lei, como Órgão Superior, de caráter normativo, consultivo e deliberativo para execução da PMJ (Política Municipal de Juventude).

- I- Deliberar sobre forma de Resoluções, proposições, recomendações, e moções visando o comprimento dos objetivos da PMJ.
- II- Elaborar aprovar e acompanhar a implementação da Agenda Municipal da Juventude, a ser proposta ao Comitê da PMJ, recomendando temas, programas e projetos considerados prioritários, para PMJ, indicando objetivos a serem alcançados no Período de 2 Anos.
- III- Avaliar regulamente a implementação e a execução da OMJ estabelecendo Sistemas adequados estabelecendo sistemas adequados e indicadores
- IV- Organizar e Regulamentar a cada 2 anos, a Conferencia
 Municipal de Juventude para eleição dos Conselheiros Municipais de Juventude
- V- Estabelecer sistema de Divulgação de Seus trabalhos
- VI- Promover a Integração do órgão da PMJ. Contidos no capítulo I da Lei Municipal N° 4.661 de 24 de março de 2010, Artigo 3°

Art. 3° São órgãos da PMJ:

- I- Fórum Municipal da Juventude FMJ
- II- Conferencia Municipal de Juventude COMUJU
- III- Conselho Municipal de Juventude
- IV- Coordenadoria da Juventude COORJU

Capitulo II Da Composição

- **Art. 4°** O Conselho Municipal de Juventude, (CMJ) é órgão permanente, normativo, e deliberativo, e tem sua composição fixada pela a Lei Municipal N° 4.661 de 24 de março de 2010, em seu Artigo 10°.
- **Art. 5°** O CMJ, assegurado a participação das entidades representativas da juventude no planejamento e execução da PMJ, em conformidade com a determinação do § 1° do Artigo 100 da LOM, constituir-se de um número ímpar de membros equivalente a 1 (um Conselheiro para cada 10.000 (dez mil) Habitantes, verificados nos anos de recenseamento que, na atualidade, em função do Censo demográfico de 2000, resulta em 25 membros titulares e seus respectivos suplentes, dispostos a saber:

I Aproximadamente 40% do Poder Público, com a Seguinte Representação:

- a) 8 Representantes do Poder Executivo Municipal, dos Seguintes Órgãos:
 - 1 (um) Representante da COORJU Coordenadoria de Juventude;
 - 2 1 (um) Representante da SMP Secretaria Municipal de Planejamento;
 - 1 (um) Representante da SMS Secretária Municipal de Saúde;
 - 4 1 (um) Representante da SME Secretaria Municipal de Educação;
 - 5 1 (um) Representante da SMC Secretaria Municipal de Cultura;
 - 1 (um) Representante da SMEL Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:
 - 7 2 (dois) Representantes da Administração Municipal de órgãos de livre escolha do Prefeito Municipal;
- b) 2(dois) Representantes da Câmara Municipal de Volta Redonda;
 - Il Aproximadamente 60% da Sociedade Civil de Volta Redonda, com a seguinte representação por segmentos, a saber:
 - a) 3 (três) representantes do Movimento Estudantil, sendo 1 (um) do Movimento Universitário e 2 do movimento Estudantil secundarista, ambos de instituições com unidades em funcionamento no Município;
 - b) 2 (dois) representantes da juventude religiosa organizada de Volta Redonda;
 - c) 2 (dois) representantes de ONGs e Movimentos Sociais do interesse da Juventude organizados em Volta Redonda;
 - d) 2 (dois) representantes das Associações de Moradores;
 - e) 2 (dois) representantes da juventude de Volta Redonda Organizada em torno do Esporte;

- f) 2 (dois) representantes da juventude de Volta Redonda Organizada em torno do movimento cultural;
- g) 1 (um) representante da juventude do Setor Empresarial de Volta Redonda
- h) 1 (um) representante da juventude dos Sindicatos de Trabalhadores de Volta Redonda

Capitulo III das sessões Preparatórias

Art. 6° A Seção preparatória, ou primeira seção dá posse aos conselheiros.

Parágrafo Primeiro: a mesma deve ocorrer até 30 dias após o fim do mandato do conselho, anterior.

- **Art. 7°** Definição da Alternância da Presidência, segundo o artigo 10° § 1° da Lei Municipal N° 4.661 de 24 de março de 2010 garante a alternância da presidência do Conselho entre Poder Público e Sociedade Civil, a ordem deve ser definida, pelos conselheiros.
- **Art. 8°** Primeiro Paragrafo: Definida a Ordem, que ser garanta a paridade, entre poder público e Sociedade Civil nos postos de Presidente, e Vice-Presidente.
- **Art. 9** Eleição da Mesa Diretora, segundo o artigo 10° § 2°, que define que o CMJ terá

Obrigatoriamente 1 (u) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Primeiro Secretário e 1 (um) Segundo Secretário.

Capitulo IV Dos Órgãos e dos Meios oficias de Comunicação do Conselho Municipal de Juventude

Seção Dos Órgãos

Art. 10° São órgãos, do Conselho Municipal de Juventude:

- a) Plenário
- b) Mesa Diretora
- c) Comissões
 - I- Comissões Permanentes
 - II- Comissões Temporárias
 - III- Comissão Especial de Fiscalização

Seção Dos Meios oficiais de Comunicação:

Art. 11°Os Meios Oficiais de Comunicação do CMJ são:

- a) Ofícios
- b) E-mail (conjuve.vr@gmail.com)
- c) Facebook
- d) WhatsApp
- e) Instagram
- f) Twitter

Capítulo V do Plenário

Art. 12° O Plenário compõe-se dos conselheiros em pleno exercício de seus mandatos, sendo a instância máxima do Conselho.

Parágrafo Primeiro: Os suplentes, legalmente indicados terão direito a voz, no plenário.

Parágrafo Segundo: Os suplentes terão voto na ausência do conselheiro titular.

Art. 13°: O Plenário executará suas atividades através de sessões plenárias, que serão conduzidas pela mesa Diretora.

Seção I Da sessões Plenárias

Art. 14° A s sessões do plenário se realizará ordinariamente, ordinariamente, de forma quinzenal.

Parágrafo Primeiro: A sessões podem ser convocadas de forma extraordinária por:

- a) Pelo Presidente do CMJ;
- b) Pela Mesa Diretora do CMJ;
- c) Por procuração, ou documento escrito, ou digital, assinada por 2/5 + 1 (dois quintos mais um) dos conselheiros. Se na forma digital, com a confirmação por e-mail dos conselheiros que seguem assinando a petição.

Parágrafo segundo: Parágrafo segundo: As seções ordinárias devem ser convocadas, com uma antecedência mínima de 72h (setenta e duas horas), e as extraordinárias de 36h, (trinta e seis horas).

- **Art. 15°** A sessões plenárias têm duração máxima de 2h (duas horas), podendo ser estendida no máximo em mais 1h (uma hora)
- **Art. 16°** A sessões Plenárias serão conduzidas pelo Presidente do Conselho Municipal de Juventude, e em sua ausência pelo Vice-Presidente, na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, Pelo Primeiro Secretario, e na

ausência do Presidente, Vice-Presidente e do Primeiro Secretário, e na ausência, pelo conselheiro com mais mandatos.

- **Art. 17°** Os tipos de guórum da sessão serão:
- a) Quórum Mínimo com a presença mínimo de 2/5 + 1 (dois quintos mais um), do total de Conselheiros,
- b) Quórum Médio com a presença da Maioria simples 50%+1
- c) Quórum Pleno a presença de todos os Conselheiros
- **Art. 18°** O Quórum Mínimo, é o mínimo requerido para se realizar-se sessões plenárias, podendo deliberar somente na forma de Moções e Recomendações.
- **Art. 19°** O Quórum Médio, é o quórum que mínimo que permite deliberar, na forma de Moções, Recomendações, Proposições e Resoluções.

Parágrafo Único: este é o mínimo de guórum para alteração Regimental.

Art. 20° Quórum Pleno, este é o quórum máximo que o conselho pode chegar, devido a sua composição

Seção II Das falas no plenário.

Art. 21° Cada Conselheiro tem 3 (três) minutos por inscrição, tempo que poderá ser estendido em mais 2 (dois) minutos.

Parágrafo Único: Será permitido aparte durante a fala dos conselheiros, que não exceda 1 (um) minuto, cedido pelo orador.

- **Art. 22°** Todo cidadão tem direito a voz no conselho Municipal de Juventude, desde que esteja inscrito e obedeça a ordem de inscrições.
- **Art. 23**° Apresentações, de relatórios das comissões serão feitas oralmente, pelos conselheiros assegurado o tempo máximo de fala de 10 minutos, sem prorrogação.
- **Art. 24°**: Questão de Ordem: fica assegurado, a questão de ordem, em no máximo 1(um) minuto de fala, sem prorrogação.
- **Art. 25°** Pedidos de encaminhamentos ficam assegurados, e tem duração de 1(um) minuto, podendo ser estendido em mais 1(um) minuto.

Seção III Das Pautas e Matérias de Debate

Art. 26° As propostas de Pautas, serão recebidas por ordem cronológica, e preferencialmente as propostas enviadas por escrito.

Paragrafo Primeiro: A Mesa Diretora poderá distribuir as matérias para o plenário, ou distribuídos nas comissões pertinentes para melhor funcionamento do conselho, de acordo com a relevância e urgência.

- **Art. 27°** Matérias para pauta podem ser encaminhadas pelos conselheiros de forma Verbal, escrita na forma de oficio, ou por e-mail.
- **Art. 28°** Matérias para pautas podem ser encaminhadas por qualquer cidadão, por documento escrito, ou pelo e-mail <u>conjuve.vr@gmail.com</u>
- **Art. 29°** A período Legislativo, é o período de 1 ano (365 dias corridos) dias de trabalhos do CMJ, sendo assim cada Gestão do Conselho Possuirá 2 (dois) Períodos Legislativos.
- **Art. 30°** Todas as matérias, propostas até os 45 dias (quarenta e cinco) antes do fim do período Legislativo devem ter um encaminhamento dentro do mesmo período Legislativo, que foram propostas.

Capítulo VI Das formas de Deliberações do Conselho

Art. 31° Como a da Lei Municipal N° 4.661 de 24 de março de 2010, a o Artigo 9° Inciso I Deliberar sobre forma de Resoluções, proposições, recomendações, e moções visando o comprimento dos objetivos da PMJ.

Seção I das Moções

Art. 32° As Moções podem ser requeridas por qualquer conselheiro de forma verbal, ou escrita.

Paragrafo Primeiro: As moções podem ser requeridas por qualquer cidadão em pleno gozo dos seus direitos constitucionais de forma escrita, e apresentada em plenário,

- **Art. 33°** As Moções devem ser aprovadas das seguintes formas:
- a) Aprovação no Plenário por Maioria Simples
- b) Por assinatura de 2/5 + 1 (dois quintos + um) dos Conselheiros, em quórum Pleno.

Seção II das Recomendações

- **Art. 34°** As Recomendações têm caráter de propostas e indicações para melhor gestão da PMJ, podendo ser acatadas pelos demais órgãos executores, ou participes da PMJ.
- **Art. 35°** As Recomendações podem ser requeridas por qualquer conselheiro de forma verbal, ou escrita.

Parágrafo Primeiro: As Recomendações podem ser requeridas por qualquer cidadão em pleno gozo dos seus direitos constitucionais de forma escrita, e apresentada em plenário.

Paragrafo Segundo As Recomendações apresentadas por, não conselheiros devem ser aprovadas em plenário.

- **Art. 36°** As Recomendações para serem aprovadas, devem seguir um dos seguintes termos:
 - a) Terem a assinatura de 1/5 (um quinto) dos Conselheiro em Quórum Pleno
 - b) Aprovação no plenário por maioria simples

Seção III das Proposições

- **Art. 37°** As Proposições têm, como objetivo auxiliar na execução da PMJ, na forma de proposta de melhorias, e de implementação de programas e atividades.
- **Art. 38°** As Proposições podem ser requeridas por qualquer conselheiro de forma verbal, ou escrita, devendo passar pelas comissões que são pertinentes a sua área de atuação.
- **Art. 39°** De acordo com a complexidade e impacto da Proposição requerida, a mesma deverá ser discutida obrigatoriamente em uma Comissão Temporária.

Parágrafo Primeiro: As Proposições podem ser requeridas por qualquer entidade, ou movimento organizado, de forma escrita e apresentadas em plenário.

Parágrafo Segundo: As Proposições podem ser requeridas por 30 (trinta) pessoas ou pôr em pleno gozo dos seus direitos constitucionais de forma escrita, e apresentadas em plenário.

Parágrafo Quarto: Toda proposta de Proposição encaminhada por não conselheiros deverá ser discutida em comissão temporária, e devem ir a plenário.

Art. 40° As Proposições devem para serem aprovadas, por maioria Simples no plenário

Seção IV das Resoluções

- **Art. 41°** As Resoluções têm caráter, normativo e imperativo regulando as ações da PMJ, e definido programas, estratégias, atividades, e demais ações que envolvam a PMJ.
- **Art. 42°** As Resoluções podem ser requeridas por qualquer conselheiro de forma verbal, ou escrita, devendo passar pelas comissões que são pertinentes a sua área de atuação.

Parágrafo Primeiro De acordo com a complexidade e impacto da Resolução requerida por 1 (um) Conselheiro ou

Comissão do Conselho, a mesma deverá ser discutida obrigatoriamente em uma Comissão Temporária.

Paragrafo Segundo: As Resoluções podem ser requeridas por qualquer entidade, ou movimento organizado, de forma escrita e apresentadas em plenário.

Paragrafo Terceiro: As Resoluções podem ser requeridas por 60 (sessenta) cidadãos ou por em pleno gozo dos seus direitos constitucionais, e de forma escrita, e apresentadas em plenário.

Parágrafo Quarto: Toda proposta de Proposição encaminhada por não conselheiros deverá ser discutida em comissão temporária, e devem ir a plenário.

Parágrafo Quinto: Toda proposta de Resolução deve ter parecer da Comissão Permanente de Normas

Art. 43° As Resoluções devem para serem aprovadas, por maioria Simples no plenário

Capitulo VII da Mesa Diretora

- **Art. 44°** Segundo o artigo 10° § 1°, e § 2°, da Lei Municipal N° 4.661 de 24 de março de 2010, o CMJ terá obrigatoriamente uma Mesa Diretora, composta por 1(um) Presidente 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Primeiro Secretário e 1 (um) Segundo Secretário.
- **Art. 45°** À Mesa Diretora na qualidade, incumbe a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos do CMJ.

Art. 46° A Mesa Diretora reunir-se-á, ordinariamente, quinzenalmente, em dia e hora prefixados, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou por 3 (três) de seus membros efetivos.

Paragrafo Primeiro: Os membros da Mesa Diretora, tem limitações de participarem em no máximo 4 Comissões, sendo no máximo 1 Permanentes, e o máximo 3 Temporárias.

Paragrafo Segundo: Os membros da Mesa Diretora não podem participar da Comissão Especial de Fiscalização.

Seção I do Presidente e do Vice-Presidente

Art. 47° São atribuições do Presidente, além das que estão expressas neste Regimento ou decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

- I Quanto às sessões do CMJ:
 - a) Presidi-las
 - b) Manter a ordem;
 - c) Conceder a palavra aos Conselheiros;
 - d) Advertir o orador quanto ao tempo de que dispõe, não permitindo que ultrapasse o tempo regimental;
 - e) Convidar o orador a declarar, quando for o caso, se irá falar a favor da proposição ou contra ela
 - f) Interromper o orador que se desviar da questão ou falar sobre o vencido, advertindo-o, e, em caso de insistência, retirar-lhe a palavra;
 - g) Suspender ou levantar a sessão quando necessário;
 - h) Decidir as questões de ordem e as reclamações;
 - i) Anunciar a Ordem do Dia e o número de Conselheiros presentes em Plenário:
 - j) Anunciar o projeto de Proposição ou Resoluções apreciado conclusivamente pelas Comissões e a fluência do prazo.
 - k) Submeter a discussão e votação a matéria a isso destinada, bem como estabelecer o ponto da questão que será objeto da votação.
 - I) Anunciar o resultado da votação e declarar a prejudicialidade;
 - m) Designar a Ordem do Dia das sessões, na conformidade da agenda mensal, ressalvadas as alterações permitidas por este Regimento;
 - n) Convocar as sessões do CMJ
 - o) Desempatar as votações, quando ostensivas, e votar em escrutínio secreto, contando-se a sua presença, em qualquer caso, para efeito de quórum;
- II Quanto às proposições:
- a) Proceder à distribuição de matéria às Comissões Permanentes ou Temporárias;
- b) Deferir a retirada de proposição da Ordem do Dia;
- c) Despachar requerimentos;

d) Determinar o seu arquivamento ou desarquivamento, nos termos regimentais;

III - quanto às Comissões:

- a) Designar seus membros titulares e suplentes mediante a consulta ao Plenário;
- b) Assegurar os meios e condições necessários ao seu pleno funcionamento;
- c) Convidar o Relator, ou outro membro da Comissão, para esclarecimento de parecer;
- d) Convocar as Comissões Permanentes para a eleição dos respectivos Presidentes e Relatores.
- e) Julgar recurso contra decisão de Presidente de Comissão em questão de ordem:

IV - Quanto à Mesa Diretora:

- a) Presidir suas reuniões;
- b) Tomar parte nas discussões e deliberações, com direito a voto;
- c) Executar as suas decisões, quando tal incumbência não seja atribuída a outro membro;
- d) Divulgar as decisões do Plenário, das reuniões da Mesa, das Comissões e dos Presidentes das Comissões, encaminhando cópia a Comissão Permanente de Comunicação.
- e) Conceder licença ao Conselheiro
- f) Declarar a vacância do mandato nos casos de falecimento ou renúncia de Conselheiro;
- g) Encaminhar aos órgãos ou entidades referidas as conclusões de Comissão Especial de Fiscalização;
- h) Promulgar as deliberações do CMJ e assinar os atos da Mesa Diretora;
- i) Cumprir e fazer cumprir o Regimento

Art. 48° O Presidente não poderá, senão na qualidade de membro da Mesa, oferecer proposição, nem votar, em Plenário, exceto no caso de escrutínio secreto ou para desempatar o resultado de votação ostensiva.

Parágrafo Primeiro: Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente transmitirá a presidência ao seu substituto, e não a reassumirá enquanto se debater a matéria que se propôs discutir.

Parágrafo Segundo: O Presidente poderá delegar ao Vice-Presidente competência que lhe seja própria.

Art. 49° Anos Vice-Presidente, incumbe substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

Parágrafo Primeiro: Exercer as funções delegadas pelo Presidente.

Seção II do Primeiro Secretario e Segundo Secretario

- **Art. 50°** Os Secretários terão as designações de Primeiro, segundo, cabendo ao primeiro superintender os serviços administrativos da CMJ e, além das atribuições que decorrem desta competência:
 - I- Receber convites, representações, petições e memoriais dirigidos ao CMJ:
 - II- Receber e fazer a correspondência oficial do CMJ, exceto a das Comissões
 - III- Redigir e Lavrar as Atas, da sessões Plenárias
 - IV- Responder através dos canais oficias as solicitações dos Conselheiros
- **Art. 51°** São as seguintes as atribuições do Primeiro e Segundo Secretários, além de outras decorrentes da natureza de suas funções:
 - I- Tomar parte nas reuniões da Mesa e substituir os Secretários, em suas faltas;
 - II- Substituir temporariamente os Secretários, quando licenciados;
 - III- Funcionar como Relatores e Relatores substitutos nos assuntos que envolvam matérias não reservadas especificamente a outros membros da Mesa;
 - IV- Representar a Mesa, quando a esta for conveniente, nas suas relações externas à CMJ;
 - V- Auxiliar o Primeiro Secretário, no processo de construção da Ata

Parágrafo único. O Segundo Secretário sempre substituirá o Primeiro Secretário em suas ausências ou impedimentos.

Capitulo VIII das Comissões

- **Art. 52°** As Comissões do CMJ são de caráter técnico ou especializado integrantes, coparticipes e agentes do processo de construção da PMJ, que têm por finalidade apreciar os assuntos ou proposições submetidos ao seu exame e sobre eles deliberar, assim como exercer o acompanhamento dos planos e programas governamentais e a fiscalização orçamentária da PMJ, no âmbito dos respectivos campos temáticos e áreas de atuação;
- **Art. 53°** As comissões têm por obrigação em sua composição mínima, 1 (um) Presidente, 1 (um) Relator, e 1(um) Membro.

Paragrafo Primeiro: É de responsabilidade do relator recolher e sistematizar as informações da comissão

Art. 54° Toda comissão tem obrigação de se reunir minimamente 2 vezes, antes de apresentar, os relatórios.

Seção I das Comissões Permanentes

- **Art. 55°** As comissões Permanentes têm prerrogativa de fiscalizar e auxiliar, os órgãos do Poder Público que estão dentro do conselho de Juventude, e construir dentro destes segmentos ações permanentes para PMJ:
- **Art. 56°** As Comissões Permanentes têm obrigação de se reunir mensalmente, e apresentar relatório trimestralmente.

Art. 57° As comissões Prementes serão divididas em:

- I- Comissão Permanente de Normas
- II- Comissão Permanente de Educação
- III- Comissão Permanente de Cultura
- IV- Comissão Permanente de Esporte e Lazer
- V- Comissão Permanente de Saúde
- VI- Comissão Permanente de Comunicação
- VII- Comissão Permanente de Emprego e Renda
- **Art. 58°** Comissão Permanente de Normas, compete a está comissão Permanente buscar mecanismos de respaldo legal, para ações do PMJ, buscando convênios e parcerias, frisando não ultrapassar as prerrogativas legais.
- **Art. 59°** Comissão Permanente de Educação, compete a comissão buscar a implementação de ações e programas que visem a melhor implantação da PMJ, dentro de instituições de ensino, e formular parcerias com instituições de ensino.
- **Art. 60°** Comissão Permanente de Cultura, compete a comissão buscar a implementação de ações e programas que visem a melhor implantação da PMJ, no âmbito Cultural, e formular parcerias para melhor articulação, dos mesmos.
- **Art. 61°** Comissão Permanente de Esporte e Lazer, compete a comissão buscar a implementação de ações e programas que visem a melhor implantação da PMJ, no âmbito do esporte e Lazer, e formular parcerias para melhor articulação, dos mesmos.
- **Art. 62°** Comissão Permanente de Saúde compete a comissão buscar a implementação de ações e programas que visem a melhor implantação da PMJ, no âmbito da Saúde, e formular parcerias para melhor articulação, dos mesmos.

Art. 63° Comissão Permanente de Comunicação, compete a comissão buscar a implementação de ações e programas que visem a melhor implantação da PMJ, no âmbito da Comunicação, e formular parcerias para melhor articulação, dos mesmos, divulgar e publicitar as ações e atividades do CMJ.

Art. 64° Comissão Permanente de Emprego e Renda, compete a comissão buscar a implementação de ações e programas que visem a melhor implantação da PMJ, no âmbito do Emprego e Renda, e formular parcerias para melhor articulação, dos mesmos.

Seção II das Comissões Temporárias

Art. 65° As Comissões Temporárias podem ser criadas das seguintes, formas:

- a) Através do Plenário
- Através de propostas de Proposições, ou resoluções feitas por conselheiros:
- c) Através de propostas apresentadas por não conselheiros

Art. 66° As Comissões temporárias têm um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para, apresentar um relatório, dos seus trabalhos realizados.

Parágrafo Primeiro: Toda comissão Temporária tem a obrigação de se reunir no mínimo 3 vezes, de forma a oportunizar a participação de não conselheiros em suas atividades.

Parágrafo Segundo: Os relatórios devem apresentar uma proposta de deliberação nas formas contidas na Lei Municipal N° 4.661 de 24 de março de 2010 no Artigo 9° Inciso I.

Paragrafo Terceiro: O Presidente da Comissão Temporária pode solicitar prorrogação, da mesma, por tempo a ser fixado no plenário.

Seção III das Comissão Especial de Fiscalização

Art. 67° O CMJ, abrirá uma Comissão Especial de Fiscalização a requerimento de 2/5 + 1 (dois quintos mais 1) de seus membros, instituirá Comissão Especial de Fiscalização para apuração de fato determinado e por prazo certo, a qual terá poderes de investigação próprios, para auxiliar as autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento

Parágrafo Primeiro: Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal,

econômica e social da CMJ, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

Parágrafo segundo: A Comissão, que poderá atuar também durante o recesso do CMJ, terá o prazo de 60 dias (sessenta), prorrogável por até metade, mediante deliberação do Plenário, para conclusão de seus trabalhos.

Parágrafo Terceiro: Não será criada Comissão Especial de Fiscalização caso esteja em funcionamento pelo menos cinco dessas Comissões no CMJ. Parágrafo Quarto: A Comissão Especial de Fiscalização terá sua composição numérica indicada no requerimento ou projeto de criação.

Art. 68° A Comissão Especial de Fiscalização poderá, observada a legislação específica convidar:

- a) Testemunhas sob compromisso, requisitar de órgãos e entidades da administração pública informações e documentos, requerer a audiência de Deputados e Ministros de Estado, tomar depoimentos de autoridades federais, estaduais e municipais, e requisitar os serviços de quaisquer autoridades, inclusive policiais;
- b) Deslocar-se a qualquer ponto do território municipal para a realização de investigações e audiências públicas;
- c) Estipular prazo para o atendimento de qualquer providência ou realização de diligência sob as penas da lei, exceto quando da alçada de autoridade judiciária;
- d) Se forem diversos os fatos inter-relacionados objeto do inquérito, dizer em separado sobre cada um, mesmo antes de finda a investigação dos demais.

Art. 69° Ao termo dos trabalhos a Comissão Especial de Fiscalização apresentará relatório circunstanciado, com suas conclusões, que será encaminhado as autoridades:

- a) Ao Poder Executivo, para adotar as providências administrativas cabíveis:
- b) Ao Poder Legislativo para adotar as providencias legais possíveis;
- c) Ao Ministério Público Estadual e Federal, com a cópia da documentação, para que promovam a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas e adotem outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;

Capitulo IX Das Sanções disciplinares e das Disposições Finais Seção I das Sanções Disciplinares

Art. 70° O conselheiro perderá o mandato, e sua cadeira não contará mais para o quórum, nos seguintes casos:

- a) Acumular 6 (seis) faltas nas reuniões ordinárias, dentro de um período legislativo sem apresentar, justificativa de faltas.
- b) Perda do vinculo com a entidade titular, da cadeira no Conselho.

Seção II dos Recessos

Art. 71° As Sessões Plenárias e as comissões Permanentes terão 2 (dois) recessos dentro do período legislativo.

Parágrafo Primeiro: A partir da segunda semana do Mês de Dezembro, a terceira semana de janeiro.

Parágrafo segundo: A partir da primeira semana de julho a quarta semana de julho.

Seção III Dos Deveres e Direitos dos Conselheiros

Art. 72° É dever de todo Conselheiro:

- a) Zelar pelos interesses da Juventude Brasileira;
- b) Divulgar as ações do CMJ
- c) Resguardar o seu conceito perante o Município;
- d) Respeitar e defender a Legislação, e a Constituição Federal;
- e) Respeitar este Regimento;
- f) Contribuir com as autoridades, para melhoria da qualidade de vida da juventude;
- g) Cobrar o Cumprimento das deliberações do CMJ.
- **Art. 73°** Comparecer a sessões plenárias, discutir e votar matérias e questões de competência do Conselho

Parágrafo Único: Participar das atividades das Comissões quando requisitado

- **Art. 74°** Fica garantido, o direito à ampla defesa, a defesa do contraditório, quando necessário, ou requisitado, o direito à liberdade de expressão, de pensamento e de diversidade de crenças sejam elas políticas, religiosas ou filosóficas. É direito do Conselheiro:
 - a) Participar de qualquer Atividade dos Órgãos da PMJ
 - b) Requerer informações ao órgão pertinentes
 - c) Representar o CMJ, desde que previamente autorizado
 - d) Promover atividades do CMJ, desde que previamente autorizado.

Seção III Disposições Finais

Art. 75° Nenhum trâmite burocrático, ou empecilho legal deverá ser objeto para diminuir a participação da juventude em qualquer atividade deste conselho.

Art. 76° Casos omissos competem ao plenário.